



Processo Judicial 5000221-46.2015.8.21.0151

2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Polo ativo: Cerealista FF Jacques A Ltda.

Polo ativo: Fabio de S. Almeida & Cia Ltda

Polo ativo: Transportadora FF Jacques A. Ltda.

MM. Juiz de Direito:

Trata-se da recuperação judicial de Cerealista FF Jacques Ltda. - ME, Fábio de S. Almeida & Cia. Ltda. e Transportadora FF Jacques A. Ltda. - ME, cujo processamento foi deferido em 10/11/2015 e cuja recuperação judicial foi concedida em 18/06/2018.

As recuperandas requereram o encerramento do processo, alegando o cumprimento das obrigações vencidas durante o biênio de fiscalização. A Administração Judicial, no Evento 615, apresentou Quadro Geral de Credores atualizado e informou o integral cumprimento das obrigações vencidas no período, inclusive dos créditos trabalhistas, esclarecendo que os pagamentos das Classes II e III, por previsão do Plano, se estendem para além do biênio.

Também foram prestados esclarecimentos sobre a alienação de ativos, os incidentes pendentes e demais controvérsias existentes, concluindo a Administração Judicial pela inexistência de óbice ao encerramento da recuperação judicial.

Ao final, opinou favoravelmente ao encerramento, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/2005.

É o breve relato.



A manifestação apresentada pela Administração Judicial não atendeu à diligência requerida pelo Ministério Público, porquanto persiste questão relevante apontada tanto nos presentes autos quanto no incidente de prestação de contas (Processo nº 50011258520238210151).

Com efeito, o Ministério Público sustentou expressamente que a Administração Judicial deveria apresentar Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, em incidente próprio, contendo a demonstração objetiva dos pagamentos realizados, seu cotejo com o Quadro Geral de Credores consolidado e a situação atual de cumprimento das obrigações previstas no plano.

A exigência não decorre apenas da necessidade de aferição do cumprimento do biênio fiscalizatório, mas também dos princípios da transparência, da publicidade e da adequada fiscalização judicial, permitindo que credores, Juízo e Ministério Público disponham de instrumento único e sistematizado para acompanhamento da execução do plano recuperacional.

Nesse contexto, verifica-se, pois, a necessidade de acompanhamento do efetivo cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial homologado, incumbindo à Administração Judicial fiscalizar as atividades da recuperanda e o cumprimento do plano aprovado, prestando informações ao Juízo acerca da execução das medidas previstas.

A transparência quanto às diligências, manifestações e documentos produzidos no âmbito daquele incidente mostra-se necessária para assegurar aos credores o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00951.001.285/2022** — Recuperação Judicial

efetivo exercício de seus direitos de fiscalização e participação no processo, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da paridade entre os interessados.

Considerando a ausência do relatório formal de fiscalização reclamado pelo Ministério Público no incidente n.º 5001125-85.2023.8.21.0151, a Administração Judicial deve ser intimada para que promova a consolidação das informações, mediante juntada, em expediente próprio, do Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, em prestígio ao princípio da adequada prestação de contas aos credores.

Diante do exposto, o Ministério Público manifesta-se pela intimação da Administração Judicial para que apresente, em prazo a ser fixado pelo Juízo, o Relatório de Fiscalização do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial Homologado, previsto no art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005 em incidente próprio, consolidando as informações constantes dos autos.

Porto Alegre, 06 de outubro de 2026.

Benhur Biancon Junior,
Promotor de Justiça, em substituição.

Nome: **Benhur Biancon Junior**
Promotor de Justiça — 3429415
Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**
Data: **06/10/2026 04h45min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **00951.001.285/2022** — Recuperação Judicial
